



LEI MUNICIPAL Nº 20 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação e Cultura, deliberativo de composição compartilhada entre os Poderes Municipais e a Sociedade Civil.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- Propor medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
 - Implementar medidas visando a Qualidade do Ensino;
 - Promover ações para aperfeiçoar e atualizar professores;
 - Definir medidas para a melhoria do Rendimento Escolar bem como do seu quantitativo de alunos;
 - Emitir parecer sobre a definição de critérios e aprovação de planos para aplicação dos recursos financeiros destinados à Educação;
 - Dar parecer sobre acordos, convênios e contratos que o Executivo Municipal se proponha a celebrar;
 - Colaborar com as Deliberações, Resoluções e Leis Municipais e vice-versa;
 - aprimorar a Política Municipal de Educação;
 - aprovar Plurianualmente o Plano Municipal de Educação;
 - Integrar e compatibilizar ações entre os diversos segmentos do Governo na área de Educação;
 - Dar assessoria à Secretaria Municipal de Educação e Cultura na definição de critérios e aprovação de planos para aplicação dos recursos financeiros destinados à Política Educacional;
 - Apreciar os relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação;
 - Fiscalizar a atuação do Sistema Municipal de Ensino face ao E. A. B. estabelecido pelas diretrizes diagnosticando os resultados obtidos;
 - Cooperar na diagnose do Sistema de Ensino, visando superar dificuldades na Sistemática Educacional a que se propõe o Município;
 - Definir Políticas de Educação no âmbito do Município;
 - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.
- Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 10 (dez) membros, sendo:

- 05 (cinco) Titulares e seus respectivos suplentes, representando a área Governamental, de livre escolha de nomeação do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara, nas suas respectivas representações, assim distribuídos:
 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 02 (dois) membros;
 - Secretaria Municipal de Saúde - 01 (um) membro;
 - Promotora Social - 01 (um) membro;
 - Câmara Municipal - 01 (um) membro.
- 05 (cinco) Titulares e seus respectivos suplentes, representando entidades Governamentais e não Governamentais, de âmbito municipal, legalmente constituídas e que prestem serviço Educacional (ou não) à Comunidade, à Infância e à Adolescência a saber:

- Dois representantes da rede Estadual de Ensino;
- Dois representantes de Associações de Moradores;
- Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- Um representante do Conselho Municipal de Educação e seus suplentes, será de três anos.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros e seus suplentes será de três anos, ficando vedada a recondução contínua, sendo e não remunerado.

Art. 5º - Em caso de vaga por qualquer motivo, a nomeação do substituto, será para complementar o prazo do mandato do substituto.

Parágrafo Único: É fundamental a participação de pessoas de notável saber na matéria de competência do Conselho.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Secretário eleitos dentre os Conselheiros, na primeira reunião após o ato de posse.

Art. 7º - Os membros integrantes do Conselho Municipal serão nomeados em portaria específica pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Deverá ser assegurado ao Conselho Municipal de Educação recinto exclusivo para o seu funcionamento.

Art. 9º - No desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Educação poderá ouvir funcionários municipais, autoridades e quaisquer outros possuírem, para esclarecimento de assunto ligado às atividades do Conselho.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação poderá dispor dos especialistas lotados na Secretaria Municipal de Educação, respeitando sempre as suas possibilidades.

Art. 10º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal indicará 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, 02 (dois) representantes da Sociedade Civil que constituirão a Comissão Provisória, que se incumbirá no prazo de 60 (sessenta) dias, de todas as providências necessárias à instalação do primeiro Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do Orçamento.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA LEMOS
PREFEITO

A secretaria tem?

fiscalização

Se estatísticas finais e
longos prazos p/ estatísticas
quodis apresentadas

Regimento